SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 08 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO III | Nº 0628

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
T.P Nº006/2011

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ comunica os interessados que, às 14h, do dia 28 de setembro de 2011, irá realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preço n°006/2011, tipo menor preço global, para execução, de forma indireta e sob regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Professor Martim Frederico Raschke. Cópia do edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitações, na sede do Município, situada na Av. José Antonio de Oliveira Neto, n° 355, Centro. Custo do edital e projetos R$3.000,00. Informações pelo fone 3560-1011. Araricá, 8 de setembro de 2011.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valdir Von Dentz
Código Identificador:76FE1E8C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
T.P Nº007/2011

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ comunica os interessados que, às 14h, do dia 29 de setembro de 2011, irá realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preço n°007/2011, tipo menor preço global, para execução, de forma indireta e sob regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, de uma creche Proinfância. Cópia do edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitações, na sede do Município, situada na Av. José Antonio de Oliveira Neto, n° 355, Centro. Custo do edital e projetos R$3.000,00. Informações pelo fone 3560-1011. Araricá, 8 de setembro de 2011.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valdir Von Dentz
Código Identificador:074BA0E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATO Nº 034/2011

Aquisição de um Conjunto de Britagem Móvel, conforme metas previstas no Contrato de repasse nº 0348.735/2010, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Barros Cassal/RS.

O **MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, com sede à Avenida Maurício Cardoso, 1177, Barros Cassal, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *Sr.* ***IVO FRANCISCO FACHI,*** inscrito no CPF sob nº 599.476.830-84 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA *FLS RAUBER***, CNPJ Nº 12.989.602/0001-00, com sede na Rua B, 483, Loteamento Alto do Arvoredo, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS, aqui denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 23/2011, Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 9/2011, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,e suas alterações posteriores e legislação pertinente, bem como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para Aquisição de um Conjunto de Britagem Móvel, conforme metas previstas no Contrato de repasse nº 0348.735/2010, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Barros Cassal/RS. Com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE BRITAGEM: Conjunto de Britagem Móvel, com Britador de Mandínbulas 50x30 NOVO; montado sobre chassi de 80x250x80 espessura de 8 mm, com eixo direcional com rodado simples com sistema de engate para transporte e eixo fixo com rodado duplo; acionado por motor estacionário a diesel MWM D229 NOVO com potência mínima de 80 HP; Alimentador vibratório com capacidade de armazenamento de no mínimo 3,5 m³ com acionamento por embreagem elétrica; correia transportadora com dimensão de 6000x500 mm de 20", acionada por sistema de correias; sistema hidráulico para estabilização; proteção para segurança operacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço para o presente ajuste é de **R$ 212. 000, 00 (duzentos e doze mil reais)**, valor este justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 - No preço aqui contratado, já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais.

2.3 - O preço contratado é irreajustável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato, decorrente de fatos supervenientes, mediante acordo comum entre as partes, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente:	**Vilmar Perin Zanchin** – Marau
1º Vice-Presidente:	Valdir José Zasso - Alpestre
2º Vice-Presidente:	Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo
3º Vice-Presidente:	Ireneu Orth - Tapera
1ª Secretária:	Gilda Maria Kirsch - Parobé
2º Secretário:	Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro:	Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas
2º Tesoureiro:	Luiz Vicente da Cunha Pires – Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após liberação do recurso proveniente do Convênio, pela Caixa Econômica Federal, em Conta Corrente vinculada ao Contrato de Repasse nº 0348.735/2010, ao qual será juntada a contrapartida financeira do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 A CONTRATADA, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita (Ordem de Fornecimento) da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste contrato.

4.2 Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 Fica concedido a CONTRATADA o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do RECEBIMENTO da Ordem de fornecimento para a entrega do equipamento em conformidade com o previsto neste contrato bem como no Edital de Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do presente contrato inicia-se no momento da sua assinatura e sua duração fica vinculado à vigência do Contrato de Repasse nº 0348.735/2010, encerrando-se no dia **31 de dezembro de 2011**, possibilitando-se a prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Dos Direitos
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
6.2 Das Obrigações
Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a. efetuar o pagamento ajustado;
b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
c. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
d. entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;
e. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
g. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FISCALIZAÇÕES

No curso da execução das obras fica nomeado pela CONTRATANTE, o Sr. Romeu Lopes de Oliveira Secretário Municipal de Obras e Viação, para fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato,

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, como garantia prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A - Advertência;
B - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

- Parágrafo 1º - O valor referente às multas será automaticamente descontado no pagamento subseqüente a que fizer jus o contratado.

C - A sanção prevista na alínea “a” deste item poderá ser aplicada juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia e ampla do interessado no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – que tenha sofrido durante o prazo contratual condenação definitiva por prática dolosa, fraude de fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – que tenha sofrido durante o prazo contratual, atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

III – que demonstrarem durante o prazo contratual não possuir idoneidade para celebrar compromissos com a Administração, em decorrência de atos ilícitos praticados.

8.2 – Na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço em tela, e ocorrendo quaisquer motivos dispostos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações da Lei 9.648/98, o Município além da aplicação das penalidades legais, poderá rescindir o respectivo termo de contrato de acordo com o artigo 79 da supracitada lei vigente.

8.3 - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,5% (meio por cento), do valor global do contrato por dia de atraso em relação ao dia de início marcado pela Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.041.4490.52 - 1070 - 414/2011 - Aquisição de Britador Móvel - Convênio 754163/2010

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – São causas de rescisão contratual, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:

10.1.1 – O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
10.1.2 – A transferência total ou parcial, do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
10.1.3 – O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;
10.1.4 – A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
10.1.5 – A dissolução da sociedade;
10.1.6 – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
10.1.7 – O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;
10.1.8 – A paralisação da obra, serviço, instalações ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
10.1.9 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.10 – A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento;

10.1.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10.1.12 – A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, Lei 8.666/93;

10.1.13 – Não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimentos nos prazos contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de pessoal para atender o objeto deste contrato, correrão exclusivamente por conta do contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Soledade/RS, para dirimir judicialmente quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, na presença de testemunhas abaixo;

Barros Cassal, 26 de agosto de 2011.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal de Barros Cassal
Contratante

FERNANDO LUIS SOPRAN RAUBER
Fls Rauber
Contratada

TESTEMUNHAS
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
João Carlos Silveira Thomazi
Código Identificador:E7941433

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006-2011

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que encontra-se aberto processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2011,** para a Contratação de Empresa especializada para execução para Pavimentação Asfáltica com área de 2.659,45 m² com PO máximo de R$ 113.963,65 – Recursos Programa Segurança e Educação Contrato 334.553-47 – Prazo Máximo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias. As propostas deverão ser entregues na sede do Município **até às 08hs30min do dia 23 de setembro de 2011**, quando ocorrerá também a sua abertura. Maiores informações estão a disposição na Prefeitura Municipal, na Travessa 20 de Março nº 001 ou pelo e-mail compras@coronelbarros.rs.gov.br.
Coronel Barros, em 08 de setembro de 2011.

OLIVAR SCHERER

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:CA6EF8BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2011 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, a vista dos autos ora analizados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n° 001/2011, referente a contratação da Arquiteta Juliane Olívia Agnes, com a finalidade de elaborar planta baixa com distribuição de mobiliário, memorial descritivo, com a descrição de materiais e fabricação dos móveis; projeto detalhado dos móveis, com orçamento detalhado para a licitação, além de visitas e fiscalização da conformidade técnica e recebimento e pagamento dos bens, pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas, em especial, os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência, em 1° de setembro de 2011.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:3FADFFAA

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO

CARGOS DO 1º AO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CALCETEIRO											
01	D	6	B	11	A	16	E	21	C	26	B
02	E	7	C	12	C	17	A	22	A	27	E
03	D	8	C	13	C	18	B	23	A	28	A
04	C	9	E	14	E	19	C	24	D	29	C
05	B	10	A	15	B	20	D	25	B	30	A

MECÂNICO											
01	A	6	C	11	E	16	E	21	C	26	B
02	B	7	C	12	B	17	A	22	A	27	E
03	E	8	A	13	A	18	B	23	A	28	A
04	D	9	E	14	D	19	C	24	D	29	C
05	E	10	B	15	C	20	D	25	B	30	A

OPERADOR DE MÁQUINAS											
01	E	6	C	11	E	16	E	21	C	26	B
02	B	7	B	12	B	17	A	22	A	27	E
03	B	8	E	13	A	18	B	23	A	28	A
04	C	9	C	14	D	19	C	24	D	29	C
05	D	10	B	15	C	20	D	25	B	30	A

OPERÁRIO											
01	D	6	E	11	E	16	C	21	D	26	B
02	E	7	C	12	A	17	A	22	C	27	E
03	B	8	D	13	B	18	A	23	A	28	A
04	B	9	B	14	C	19	D	24	B	29	C
05	A	10	D	15	D	20	B	25	E	30	A

PEDREIRO											
01	D	6	A	11	A	16	E	21	C	26	B
02	A	7	E	12	C	17	A	22	A	27	E
03	C	8	B	13	C	18	B	23	A	28	A
04	C	9	D	14	E	19	C	24	D	29	C
05	D	10	A	15	B	20	D	25	B	30	A

MOTORISTA											
01	B	6	D	11	C	16	D	21	E	26	E
02	D	7	E	12	B	17	B	22	C	27	C
03	D	8	D	13	E	18	A	23	A	28	A
04	C	9	B	14	D	19	E	24	D	29	C
05	C	10	B	15	E	20	C	25	A	30	A

CARGOS DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO											
01	B	6	D	11	D	16	D	21	D	26	E
02	E	7	A	12	A	17	A	22	B	27	C
03	E	8	B	13	C	18	B	23	E	28	A
04	D	9	C	14	B	19	E	24	C	29	C
05	C	10	A	15	E	20	C	25	B	30	A

AGENTE DE TRÂNSITO E SINISTRO											
01	A	6	D	11	D	16	D	21	D	26	E
02	E	7	C	12	A	17	A	22	B	27	C
03	A	8	B	13	C	18	B	23	E	28	A
04	B	9	C	14	B	19	E	24	C	29	C
05	A	10	A	15	E	20	C	25	B	30	A

NÍVEL MÉDIO

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

01	C	6	B	11	D	16	C	21	E	26	A
02	E	7	E	12	A	17	C	22	A	27	E
03	D	8	A	13	B	18	E	23	E	28	B
04	E	9	E	14	E	19	B	24	B	29	C
05	A	10	E	15	A	20	D	25	C	30	D

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO											
01	C	6	C	11	D	16	C	21	E	26	A
02	D	7	E	12	A	17	C	22	A	27	E
03	E	8	A	13	B	18	E	23	E	28	B
04	D	9	D	14	E	19	B	24	B	29	C
05	A	10	B	15	A	20	D	25	C	30	D

AGENTE EDUCACIONAL											
01	A	6	D	11	D	16	C	21	E	26	A
02	B	7	C	12	A	17	C	22	A	27	E
03	C	8	B	13	B	18	E	23	E	28	B
04	D	9	A	14	E	19	B	24	B	29	C
05	E	10	E	15	A	20	D	25	C	30	D

ATENDENTE DE FARMÁCIA											
01	B	6	D	11	D	16	C	21	E	26	A
02	D	7	C	12	A	17	C	22	A	27	E
03	A	8	E	13	B	18	E	23	E	28	B
04	B	9	E	14	E	19	B	24	B	29	C
05	D	10	A	15	A	20	D	25	C	30	D

TÉCNICO EM ENFERMAGEM											
01	D	6	B	11	D	16	C	21	E	26	A
02	D	7	C	12	A	17	C	22	A	27	E
03	B	8	B	13	B	18	E	23	E	28	B
04	E	9	A	14	E	19	B	24	B	29	C
05	D	10	B	15	A	20	D	25	C	30	D

TESOUREIRO											
01	E	6	C	11	D	16	C	21	E	26	A
02	A	7	E	12	A	17	C	22	A	27	E
03	D	8	A	13	B	18	E	23	E	28	B
04	A	9	C	14	E	19	B	24	B	29	C
05	A	10	C	15	A	20	D	25	C	30	D

NÍVEL SUPERIOR

BIBLIOTECÁRIO							
01	E	11	E	21	E	31	D
02	D	12	D	22	E	32	C
03	C	13	C	23	D	33	C
04	B	14	B	24	B	34	A
05	A	15	A	25	A	35	A
06	A	16	A	26	C	36	D
07	B	17	D	27	D	37	B
08	C	18	C	28	A	38	B
09	D	19	A	29	E	39	E
10	E	20	B	30	B	40	B

CONTADOR							
01	C	11	D	21	E	31	D
02	A	12	B	22	E	32	C
03	D	13	D	23	D	33	C
04	B	14	C	24	B	34	A
05	A	15	E	25	A	35	A
06	E	16	C	26	C	36	D
07	D	17	A	27	D	37	B
08	B	18	C	28	A	38	B
09	C	19	A	29	E	39	E
10	A	20	B	30	B	40	B

ENFERMEIRO							
01	D	11	C	21	E	31	D
02	D	12	E	22	E	32	C
03	E	13	E	23	D	33	C
04	E	14	D	24	B	34	A
05	A	15	C	25	A	35	A
06	A	16	A	26	C	36	D
07	E	17	D	27	D	37	B
08	A	18	C	28	A	38	B
09	A	19	A	29	E	39	E
10	C	20	B	30	B	40	B

MÉDICO							
01	C	11	E	21	E	31	D
02	D	12	A	22	E	32	C
03	B	13	D	23	D	33	C
04	A	14	B	24	B	34	A
05	C	15	B	25	A	35	A
06	C	16	A	26	C	36	D
07	A	17	A	27	D	37	B
08	B	18	C	28	A	38	B
09	C	19	A	29	E	39	E
10	B	20	B	30	B	40	B

PSICÓLOGO							
01	B	11	C	21	E	31	D
02	D	12	D	22	E	32	C
03	B	13	D	23	D	33	C
04	C	14	E	24	B	34	A
05	D	15	E	25	A	35	A
06	C	16	A	26	C	36	D
07	A	17	D	27	D	37	B
08	C	18	C	28	A	38	B
09	E	19	A	29	E	39	E
10	C	20	B	30	B	40	B

MAGISTÉRIO

PSICOPEDAGOGO							
01	A	11	B	21	E	31	D
02	C	12	A	22	E	32	C
03	E	13	C	23	D	33	C
04	B	14	D	24	B	34	A
05	D	15	E	25	A	35	A
06	B	16	A	26	C	36	D
07	A	17	C	27	D	37	B
08	C	18	C	28	A	38	B
09	E	19	A	29	E	39	E
10	D	20	B	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA							
01	E	11	E	21	B	31	D
02	A	12	A	22	D	32	C
03	C	13	B	23	B	33	C
04	D	14	D	24	D	34	A
05	B	15	E	25	D	35	A
06	D	16	A	26	B	36	D
07	A	17	E	27	E	37	B
08	C	18	E	28	A	38	B
09	B	19	C	29	E	39	E
10	C	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS – INGLÊS							
01	C	11	A	21	B	31	D
02	C	12	B	22	D	32	C
03	D	13	D	23	B	33	C
04	E	14	B	24	D	34	A
05	A	15	C	25	D	35	A
06	A	16	E	26	B	36	D
07	C	17	A	27	E	37	B
08	E	18	E	28	A	38	B
09	A	19	C	29	E	39	E
10	A	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS – ARTES							
01	B	11	B	21	B	31	D
02	E	12	C	22	D	32	C
03	A	13	E	23	B	33	C
04	B	14	A	24	D	34	A
05	D	15	B	25	D	35	A
06	E	16	C	26	B	36	D
07	A	17	C	27	E	37	B
08	A	18	E	28	A	38	B
09	D	19	C	29	E	39	E
10	A	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS – PORTUGUÊS							
01	B	11	C	21	B	31	D
02	B	12	A	22	D	32	C
03	E	13	D	23	B	33	C
04	D	14	C	24	D	34	A
05	C	15	C	25	D	35	A
06	D	16	A	26	B	36	D
07	E	17	B	27	E	37	B
08	C	18	E	28	A	38	B
09	B	19	C	29	E	39	E
10	B	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS – MATEMÁTICA							
01	A	11	B	21	B	31	D
02	B	12	B	22	D	32	C
03	A	13	B	23	B	33	C
04	D	14	E	24	D	34	A
05	D	15	B	25	D	35	A
06	B	16	A	26	B	36	D
07	E	17	A	27	E	37	B
08	C	18	E	28	A	38	B
09	D	19	C	29	E	39	E
10	A	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - HISTÓRIA							
01	B	11	B	21	B	31	D
02	B	12	B	22	D	32	C
03	A	13	A	23	B	33	C
04	A	14	A	24	D	34	A
05	C	15	D	25	D	35	A
06	C	16	D	26	B	36	D
07	D	17	E	27	E	37	B
08	D	18	E	28	A	38	B
09	E	19	C	29	E	39	E
10	E	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA							
01	C	11	E	21	B	31	D

02	C	12	D	22	D	32	C
03	B	13	D	23	B	33	C
04	B	14	C	24	D	34	A
05	D	15	C	25	D	35	A
06	D	16	B	26	B	36	D
07	A	17	A	27	E	37	B
08	A	18	E	28	A	38	B
09	E	19	C	29	E	39	E
10	E	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS							
01	A	11	E	21	B	31	D
02	A	12	A	22	D	32	C
03	B	13	A	23	B	33	C
04	B	14	B	24	D	34	A
05	C	15	B	25	D	35	A
06	C	16	C	26	B	36	D
07	C	17	C	27	E	37	B
08	D	18	E	28	A	38	B
09	D	19	C	29	E	39	E
10	E	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL							
01	C	11	D	21	B	31	D
02	C	12	D	22	D	32	C
03	B	13	B	23	B	33	C
04	B	14	B	24	D	34	A
05	D	15	A	25	D	35	A
06	D	16	C	26	B	36	D
07	A	17	E	27	E	37	B
08	A	18	E	28	A	38	B
09	E	19	C	29	E	39	E
10	E	20	D	30	B	40	B

PROFESSOR SÉRIES INICIAIS							
01	D	11	B	21	B	31	D
02	D	12	B	22	D	32	C
03	E	13	C	23	B	33	C
04	E	14	C	24	D	34	A
05	C	15	D	25	D	35	A
06	C	16	D	26	B	36	D
07	B	17	E	27	E	37	B
08	B	18	E	28	A	38	B
09	A	19	C	29	E	39	E
10	A	20	D	30	B	40	B

De ofício, anula-se a questão 24 (conhecimentos gerais – Português) de todas as provas para o magistério por conter erro de impressão.
Os candidatos são intimados para, querendo, interporem recurso das questões formuladas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da presente divulgação dos gabaritos preliminares. Os recursos deverão ser enviados via SEDEX para a *Fundação Escola Superior do Ministério Público - Unidade de Concursos Públicos - Concurso Prefeitura de Ibirubá/RS - Ref. Recursos - Rua Cel. Genuíno nº 421, 6º andar- Porto Alegre- RS- CEP 90010-350*, sendo acompanhados do formulário constante do Anexo II do Edital.

Ibirubá, 5 de setembro de 2.011.

CARLOS JANDREY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:AA33D4B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
TOMADA DE PREÇOS 02/2011

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS – TP. MAC. 002/2011 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14h00min do dia 26 de Setembro de 2011, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, cotação por item, objeto é **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de coleta, transporte de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis (lixo) e destinação final em usina de reciclagem licenciada pela FEPAM.** Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov ou solicitar pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com, duvidas pelo Fone: 54-3231-1044 Setor de Licitações.

Monte Alegre dos Campos - RS, 25 de Janeiro de 2011.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:1E6384F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 017/2011

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica que o candidato abaixo relacionado estará sendo nomeado, a partir do dia 08 de setembro do corrente ano, conforme segue:

Classificação Nome do Candidato

Professor NII – Disciplina de Educação Física

1º	Daiquel Einhardt de Oliveira

O mesmo deverá comparecer a partir do dia 08 de setembro, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Comendador Freitas, 255, para que encaminhe a documentação necessária, a fim de ser empossado. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (53) 3257.1200 ou 3257.1201.

Piratini, 06 de setembro de 2011

ALTINO ALÉXIS REYES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carina Graosque Xavier
Código Identificador:00FEC7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
CARTA CONVITE Nº 033/2011

O Prefeito Municipal de Piratini - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, torna público que às **09:15** horas do dia **14/09/2011** em Piratini, sito a Rua Comendador Freitas 255 reunir-se-á Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL** referente a **Carta Convite nº 033/2011.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200 ramal 216, licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br.
Piratini, 06 de setembro de 2011.

JEAN SOARES MENDES
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:64AA6142

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Compras do Município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, nos uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 14, Decreto Municipal nº 022/2008, de 28 de abril

de 2008 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, comunica que a íntegra do Registro de Preços de Medicamentos, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2011, encontra-se disponível no mural da Prefeitura Municipal, situada na rua Frei Leonardo Braun, nº 50 e no site: www.sjinhacora.com.br.

São José do Inhacorá, 22 de agosto de 2011.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B1AA77E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.409, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei N.º 2.243, de 17 de novembro de 2009, para criar a "Sala do Empreendedor" na Lei Geral Municipal da Microempresa.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos da Lei N.º 2.243, de 17 de novembro de 2009, para incluir o art. 8º-A, objetivando a criação da Sala do Empreendedor, na Lei Geral Municipal da Microempresa, com a seguinte redação:

[...]
Seção III
Da Sala do Empreendedor

"Art. 8º-A Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, localizada na Secretaria Municipal da Fazenda que tem as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – emissão de certidão de zoneamento na área do empreendimento, com base na Lei de Diretrizes Urbanas;
III – orientação a respeito dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
IV – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1.º Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para adequação à exigência legal.
§ 2.º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceira com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

[...]

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:23AD5BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.410, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a abertura de crédito especial no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).]

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal de Tuparendi autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para inclusão de elemento de despesa na execução do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0503 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0030 2.215 – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
4490 52 00 00 00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00
RECURSOS : 1081 - PAIF

Art. 2.º Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o repasse de recursos através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social até valor de R$10.000,00 (Dez mil reais) previstos para os meses de setembro, outubro e novembro do corrente exercício.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:68153A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.411, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza prorrogação do contrato de Engenheiro Civil, de que trata a Lei N.º 2.363, de 01 de fevereiro de 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação, até 31 de dezembro de 2011, em razão de excepcional interesse público, o contrato de Engenheiro Civil, autorizado pela Lei Municipal N.º 2.363, de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:B4C8AB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º. 2.412, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Quadry Inox Indústria e Comércio de Artigos de Metal Ltda, com base na Lei Municipal N.° 1.998, de 27 de dezembro de 2005.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Empresa Quadry Inox Indústria e Comércio de Artigos de Metal Ltda, dentro do programa instituído pela Lei Municipal N.° 1998, de 27 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei N.° 2.394, de 17 de maio de 2011, incentivo previsto no seu art. 3.°, inciso IV.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este artigo, observado o disposto na Lei Municipal N.° 1.998, de 27 de dezembro de 2005, será concedido através de Termo de Concessão de Incentivo, na forma da minuta em anexo, integrante da presente Lei, com efeitos a contar de 27/06/2011, data do protocolo de habilitação.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

MUNICÍPIO DE TUPARENDI – RS
CONTRATO N.º XXX/XXXX - INCENTIVO
REEMBOLSO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE PRÉDIO

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, n.º 2.617, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Olavo Osmar Pawlak, brasileiro, portador do C.P.F n.º 533.609.580-04, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, QUADRY INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.757.132/0001-89, com sede na cidade de Tuparendi-RS, na Av. Mauá, 592, representada por seus Administradores, Senhor Luciano Frank, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 425, Bairro Aliança, em Santa Rosa- RS, e Lenir Inês Puhl, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Linha Divisa, interior, em Santo Cristo-RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º ____/_____, tem justo e contratado o que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a concessão de incentivo financeiro ao desenvolvimento industrial, através do reembolso parcial, no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) mensais, das despesas da CONCESSIONÁRIA com aluguel de imóvel utilizado para o desenvolvimento de atividade industrial.
Parágrafo único - O reembolso será realizado pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, mediante apresentação, por esta, do recibo de quitação do aluguel do mês em que faz jus ao reembolso.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
A presente concessão será a título oneroso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27/06/2011, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de rescisão contratual.

§1.º - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a - proceder ao pagamento prévio do aluguel cujo reembolso é objeto deste contrato, ficando o CONCEDENTE desobrigado a quaisquer responsabilidades oriundas do contrato de locação.
b – apresentação, até o décimo dia útil do mês, do recibo de quitação do aluguel no mês em que faz jus ao reembolso;
c - o cumprimento das disposições da Lei Municipal n.º 1998, de 27 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, especialmente no que tange às metas estabelecidas na TABELA I anexa à referida Lei Municipal.

§2.º - São obrigações do CONCEDENTE:
a – depositar o valor do incentivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do recibo de quitação do aluguel, por parte da CONCESSIONÁRIA;
b – efetivar a fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avançadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avançadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através da Comissão Municipal de Emprego.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, quaisquer informações relativas ao cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive no que se refere ao número de empregos ofertados e previsão de oferta de novas vagas, sob pena de exclusão do Programa ou redução do incentivo concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, na hipótese do não cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal n.º 1.998, de 27 de dezembro de 2005 e alterações posteriores.

Parágrafo único – no caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver aos cofres públicos 50% do valor do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Municipal n.º 1.998 e alterações posteriores e Lei n.º _____, de _____, específica aprovada em _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tuparendi, _____de_____de_____.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Concedente

QUADRY INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAL LTDA
Concessionária

Testemunhas

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:19226128



